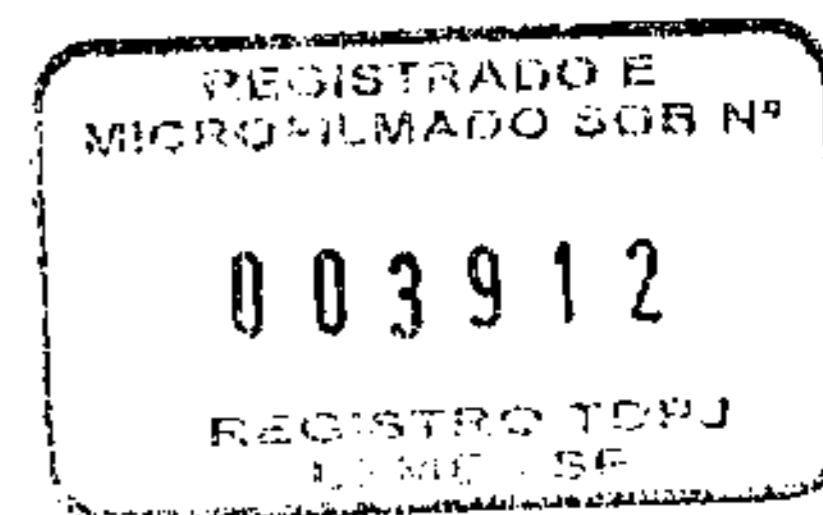


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL  
MAESTRO ÂNGELO COSENTINO**



**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins.**

**Artigo 1º-** A Associação Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino, fundada socialmente em 26 de fevereiro de 2004 e constituída desde 18 de dezembro de 1924, inscrita no CNPJ sob o número 06.259.724/0001-30, doravante denominada **Associação**, é pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de associação beneficente sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Leme, Estado de São Paulo, à rua Carlos Gomes nº 130 – Sala 01, Bairro Bom Jesus, CEP 13.610-480.

**Artigo 2º-** A **Associação** tem por finalidade promover entre os associados e comunidade, o desenvolvimento da arte musical, cooperando com aperfeiçoamento cultural da população lemense, ensinando música, executando retretas, concertos públicos, como participar de desfiles, festivais e solenidades cívicas.

**Parágrafo Único:** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços ou formalização de parcerias com outras organizações, órgãos do setor público ou privado.

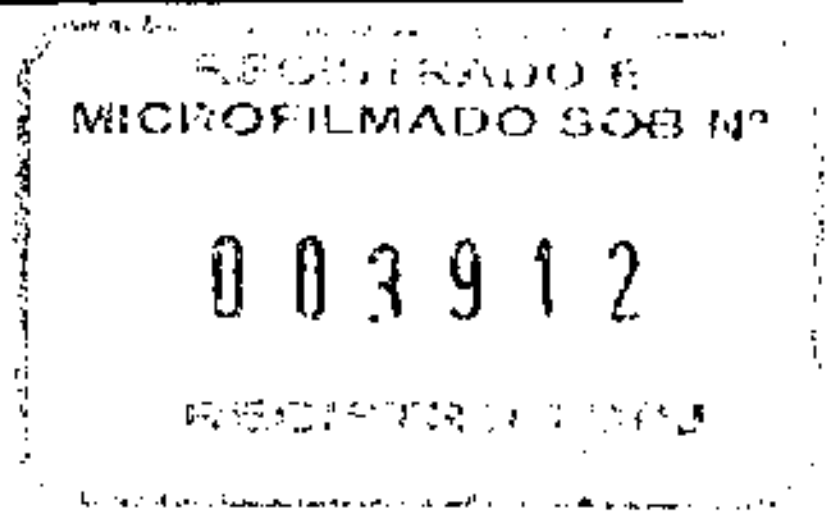
**Artigo 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 4º-** A **Associação** terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Artigo 5º-** A **Associação**, é constituída por número ilimitado de sócios, dos quais, distinguem-se em:



- I - Fundadores;**
- II - Efetivos;**
- III - Contribuintes;**
- IV - Músicos;**
- V - Honorários.**

§ 1º - **São sócios Fundadores;** todos aqueles que subscreverem o primeiro estatuto da Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino em sua fundação e os que anteriormente pertenciam à Associação como músicos.

§ 2º- **São Sócios Efetivos:** aqueles que assumem compromisso de pagamento de mensalidade, fixada a critério da diretoria, com direitos e deveres que lhes são atribuídos pelo presente estatuto.

§ 3º- **São Sócios Contribuintes:** aqueles que assumem compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, a seu critério, sem quaisquer outras obrigações.

§ 4º- **São Sócios Músicos:** aqueles que e assumem compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, a seu critério e que participam dos ensaios e das apresentações da Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino.

§ 5º- **São Sócios Honorários:** aqueles que por motivos de relevantes serviços, ou auxílios dispensados a Associação, venham a merecer este título, a critério da diretoria e por votação de (2/3) dois terços, de seus membros.

**CAPITULO III**

**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

- Artigo 6º-** Os Associados, em pleno gozo e uso de seus direitos, poderão:
- I - Usufruir todas as normas previstas neste estatuto;
  - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;
  - III - Votar e ser votado, sendo que para ocupar o cargo de Presidente e Vice - presidente da Diretoria Executiva, deverá o associado ter um tempo mínimo de filiação de (03) três anos;
  - IV - excluído;
  - V - Requerer convocação da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

VI - Fazer indicação para sócio Honorário, provando a colaboração que seu candidato ao título de Sócio Honorário, prestou a Associação;

VII - Dirigir-se a Diretoria por escrito, reclamando qualquer irregularidade ou propondo medidas úteis à Associação;

VIII - Solicitar sua exclusão do quadro social, através de requerimento dirigido ao presidente da Diretoria;

IX - Aos sócios músicos, poderão ser conferidos, prêmios ou gratificações toda vez que houver doações ou subvenções para tal fim. (Art 55 do CC).

**Artigo 7º-** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

**Artigo 8º -** Os sócios não poderão utilizar as dependências da Associação para realizar qualquer manifestação de caráter Político, Religioso ou Sindical.

**Artigo 9º-** É dever de todos os sócios:

**I -** Pagar pontualmente as contribuições Sociais;

**II -** Cumprir o Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes comparecer as Assembléias Gerais, sempre que regularmente convocado e observar os princípios da ética e moral;

**III -** Colaborar com a Associação, exercendo com zelo do cargo ou missão para com o qual tenha sido eleito ou indicado;

**IV -** Comunicar por escrito, qualquer alteração de endereço;

**V -** Prestigiar a Associação, colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo entre seus companheiros;

**VI -** Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, sindical, racial, religioso, ou relativo a questão de nacionalidade;

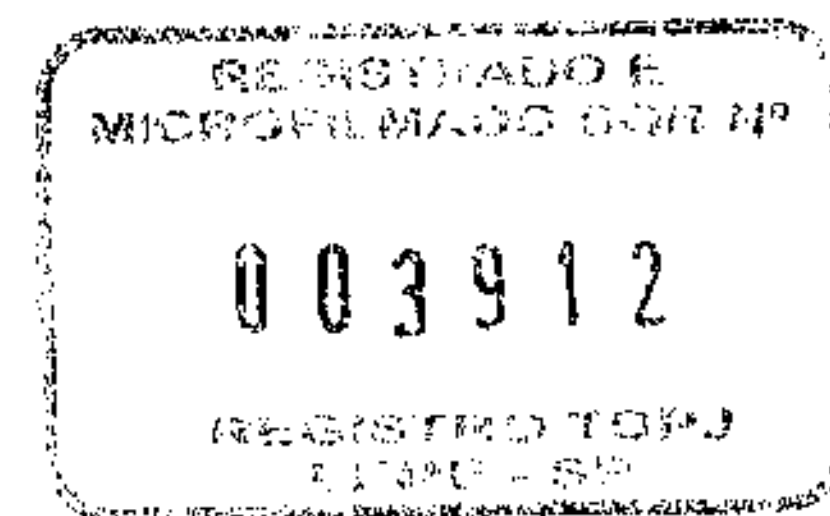
**VII -** Empenhar-se pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação.

**Artigo 10 -** Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

#### CAPITULO IV

##### Da Aplicação de Penalidades aos Sócios.

**Artigo 11-** Aos sócios de qualquer categoria, pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

**Artigo 12-** Serão advertidos pela Diretoria:

- I - Os associados que não cumprirem as disposições estatutárias e o regulamento interno da Associação;
- II - Os associados que em dependências da associação, ofenderem fisicamente ou por palavras, qualquer membro da Diretoria ou Conselhos no desempenho de suas funções ou qualquer pessoa ali presente;
- III - Os associados que promoverem desordens nas dependências da Associação, prejudicando o bom nome da instituição.

**Artigo 13-** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido previamente o interessado.

**Artigo 14-** As penalidades da suspensão quando impostas pela diretoria, não excederão (03) três meses.

**Parágrafo Único:** Os associados suspensos ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período da suspensão.

**Artigo 15-** Assegurado o direito de defesa, a diretoria poderá propor a exclusão do associado ao Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I - Quando houver ocorrido reincidência do associado nas faltas que lhe tenham motivado a suspensão;
- II - Quando o associado tiver atentado contra a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente sua ruína ou descrédito;
- III - Quando o associado tiver retornado indigno de sua condição de associado da Associação;
- IV - Quando o associado tiver deixado de pagar suas mensalidades por (03) três meses consecutivos, salvo casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – A juízo da Diretoria, mediante recolhimento das contribuições em atraso, com a correção legal, o associado poderá ser readmitido.



**Artigo 16 -**

O associado atingido por quaisquer penalidades, poderá, dentro do prazo de (20) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor os seguintes recursos:

I - Defesa oral ou por escrito endereçada a Diretoria;

II - No caso de recusa do provimento por parte da Diretoria, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, nas mesmas condições;

III - No caso de defesa oral, o Associado deverá notificar no prazo de 10 (Dez) dias a sua intenção;

IV - Em recurso final, poderá oferecer sua defesa na Assembléia Geral que discutirá a sua exclusão.

**Artigo 17 -**

Os sócios que, tendo solicitado sua exclusão do quadro de associados, apresentarem novas propostas de admissão na associação, poderão ser admitidos e iniciarão um novo período de filiação devendo se submeter a todas as carências estabelecidas neste estatuto.

**Artigo 18 -**

A exclusão do associado se dará por:

I - Por morte do associado;

II - Por deixar o associado de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação;

III - No caso de ter sido advertido e suspenso pelos motivos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste estatuto;

IV - Perderá a condição de associado e será excluído, aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 03 (três) meses consecutivos.

**Artigo 19 -**

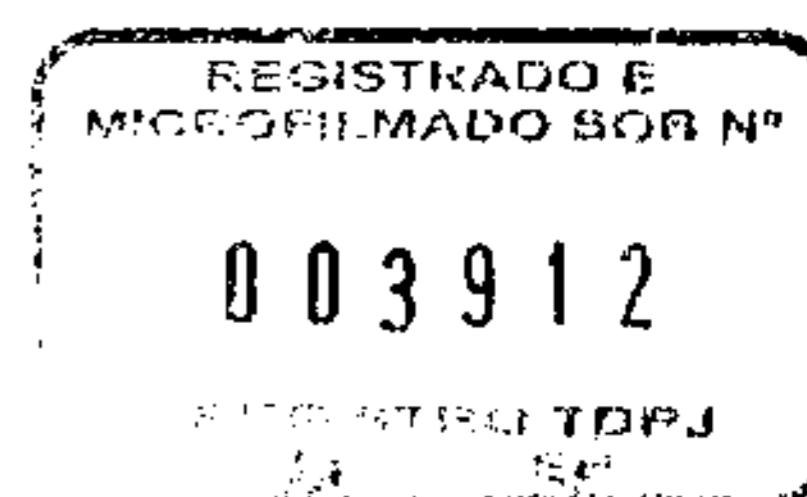
Em qualquer dos casos como nos de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago a Associação.

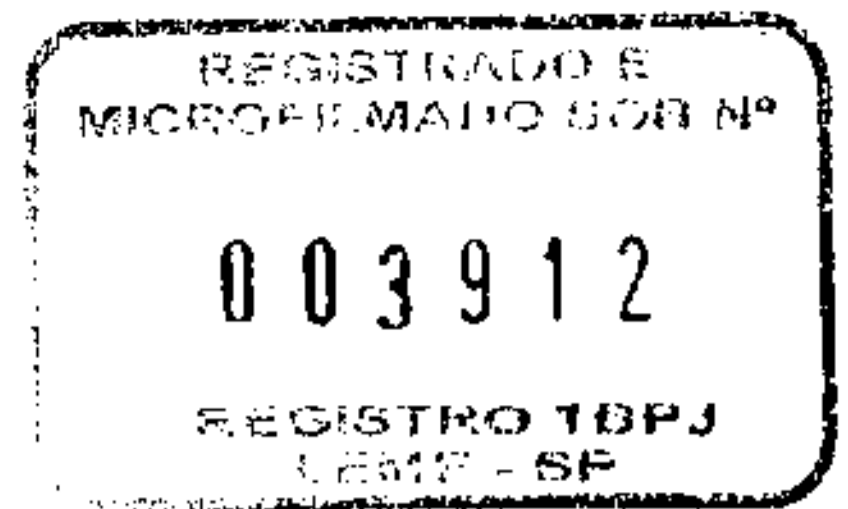
**Artigo 20 -**

Na hipótese de exclusão do associado, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, por disposição estatutária ou por pedido voluntário próprio, não caberá a este sócio, quaisquer direitos de indenizações, remuneração de qualquer espécie ou fração do patrimônio existente.

**Artigo 21 -**

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especificadamente.





A qualidade de associado é intransmissível (Art.56 do CC.).

## CAPITULO V

### Das Assembléias Gerais e Da Administração

**Artigo 23 -** A Associação, será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único -** Os órgãos são independentes em suas funções e qualquer alteração nestes órgãos deverá ser comunicada aos demais pelo Presidente do Órgão em que ocorreu a alteração.

**Artigo 24 -** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, podendo resolver todos os negócios, menos transformar seus fins objetivos e reformar o Estatuto; só podendo deliberar com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios quites.

§ 1º Não havendo numero legal à hora marcada nos editais de convocação, a Assembléia de liberará meia hora depois, com qualquer número de sócios quites;

§ 2º Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, todos os sócios, desde que quites com as obrigações estatutárias;

§ 3º Nas Assembléias Gerais haverá um livro para assinatura dos sócios presentes, sendo que terá direito a voto somente àqueles que tiverem assinado o livro.

**Artigo 25 -** A Assembléia será convocada:

- I – Ordinariamente pela Diretoria, quando esta julgar necessário;
- II - Extraordinariamente todas as vezes que for convocada.

**Artigo 26 -** Compete privativamente a Assembléia Geral.

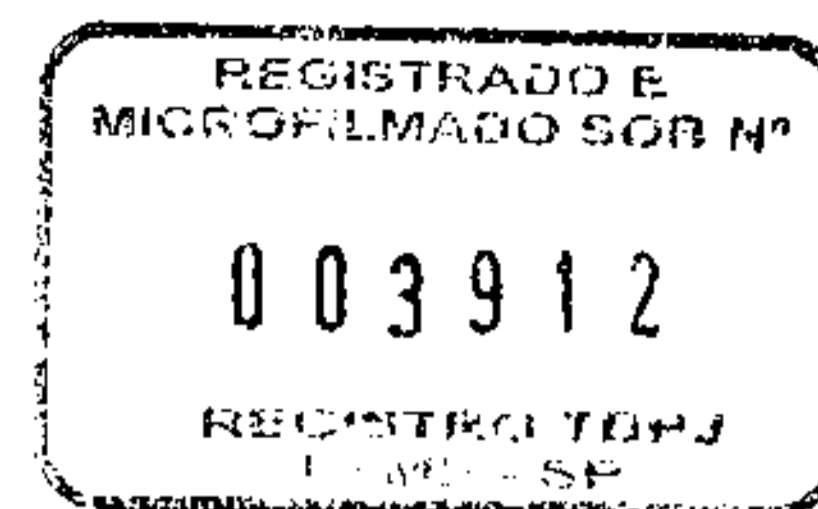
- I – Eleger os administradores - Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Administradores, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- IV - Decidir sobre reformas do estatuto;
- V - Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 70 deste estatuto;



VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VII - Aprovar o regimento interno;

VIII - Deliberar quanto à exclusão de associados.



**Artigo 27 -** A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano no mês de abril para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho fiscal;

**Artigo 28 -** A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo Conselho Deliberativo;

IV - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais;

V - Para Eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Artigo 29 -** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 26, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Artigo 30 -** A convocação da Assembléia Geral com a respectiva ordem do dia, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

**Parágrafo único:** Qualquer assembléia instalar-se em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer numero de sócios, ressalvado o que prevê o artigo 29 deste estatuto.

**Artigo 31 -** Na Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos constantes na ordem do dia.

**Artigo 32 -** A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, dentro de (10) dez dias, a contar da data que tenha recebido a solicitação, se a



convocação não for feita nesse prazo, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, que tomará todas as providências.

**Artigo 33 -**

Serão feitas eleições para os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria por escrutínio secreto ou por aclamação.

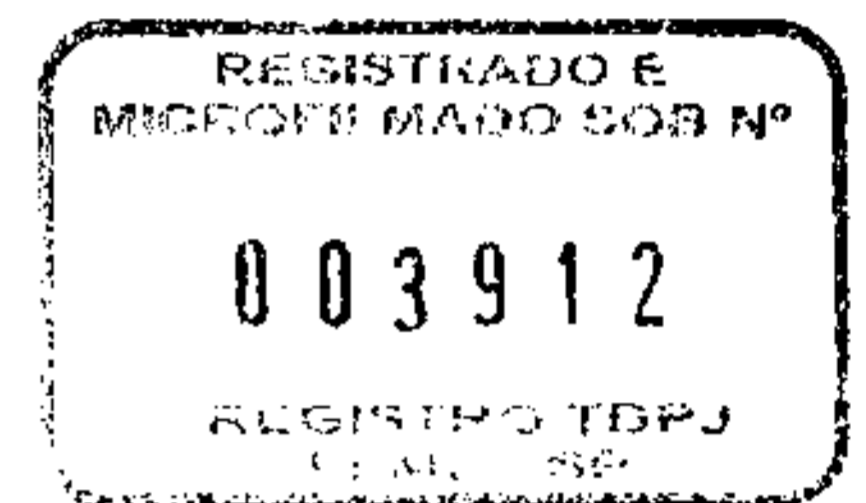
§ 1º A eleição de que trata este artigo, será feita em Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º A eleição do Presidente do Conselho Deliberativo será feita pelos Conselheiros eleitos;

§ 3º Nos casos de empate, em primeiro lugar será feita a apuração do sócio eleito mais antigo no quadro social e em segundo lugar o mais velho de idade;

§ 4º A Assembléia nomeará os escrutinadores para auxiliarem a mesa de apuração, caso a eleição seja por escrutínio secreto;

§ 5º Não será permitido voto por procuração.



**Artigo 34 -**

Estão impedidos de candidatar-se a cargo na Associação:

I - Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;

II - Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos, salvos nas razões aceitas pelo Conselho;

III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou classe.

**Artigo 35 -**

As chapas dos candidatos para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria da Associação por meio de requerimento, que serão entregues mediante protocolo até (10) dez dias antes da data fixada para a realização das eleições.

§ 1º Toda a chapa registrada como única legenda terá o título da Associação e os nomes dos candidatos, cujo modelo será afixado na sede da entidade;

§ 2º As chapas receberão numeração por ordem de inscrição;

§ 3º O modelo da cédula de votação será decidido pela diretoria, ouvidos os representantes de cada chapa, que será até dois dias após o encerramento das inscrições, tudo constando em Ata.

## CAPITULO VI

### Da Diretoria, sua Organização e seus Membros.

**Artigo 36 -**

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.





§ 1º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral de sócios tri anualmente por voto direto, secreto ou por aclamação, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios quites com suas obrigações sociais, com a ressalva prevista no §5 deste artigo, sendo os trabalhos eleitorais organizados pelo secretario;

§ 3º A eleição para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de maio que antecede o final do mandato da diretoria vigente;

§ 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 5º Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva, os associados com filiação mínima de (03) anos consecutivos e que estejam em dia com suas obrigações. Para com a Associação;

§ 6º Em se tratando de afastamento definitivo do Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente assumirá seu posto até o termino do mandato;

§ 7º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do Vice-Presidente, será imediatamente convocada Assembléia Geral para nova eleição para referidas funções, e o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá;

§ 8º No caso de afastamento definitivo de toda a Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá a responsabilidade pela Diretoria, até a posse dos novos membros.

**Artigo 37-**

A Diretoria reunir-se -á:

I – Ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre;

II – Extraordinariamente, quando seu Presidente a convocar.

**Artigo 38 -**

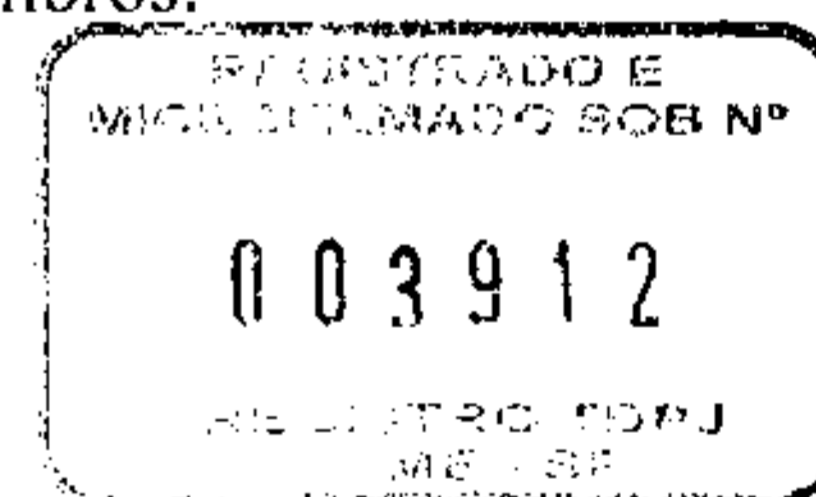
A Diretoria manterá sigilo em torno de suas liberações.

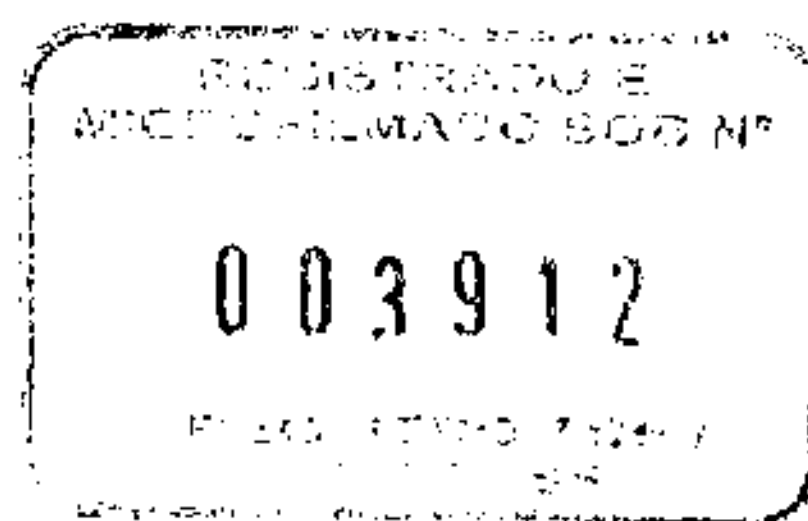
**Artigo 39 -**

As reuniões da Diretoria só serão legais, com a presença de no mínimo (03) três Diretores cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 40 -**

Qualquer sócio poderá assistir as reuniões da Diretoria, sendo, porém secreta, quando seu presidente achar conveniente.





**Artigo 41 -**

Compete à Diretoria:

- I - Resolver sobre a admissão de sócios, exclusão e aplicação de penalidades nos termos deste estatuto;
- II - Sugerir ao Conselho Deliberativo, modificações no regimento interno;
- III - Nomear ou demitir Auxiliares, obedecendo ao Regimento Interno;
- IV - Instalar e manter por conta própria, ou por concessão, sob seu direito e fiscalização, os serviços internos que julgar necessário;
- V - Executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VI - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto e outras medidas de caráter administrativo;
- VII - Fazer as despesas da Associação nos limites estabelecidos no artigo 69 deste estatuto;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo a criação e elevação de adicionais nas mensalidades dos Associados, o qual decidirá sobre rejeição ou aprovação da proposta;
- IX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Contratar e demitir funcionários.

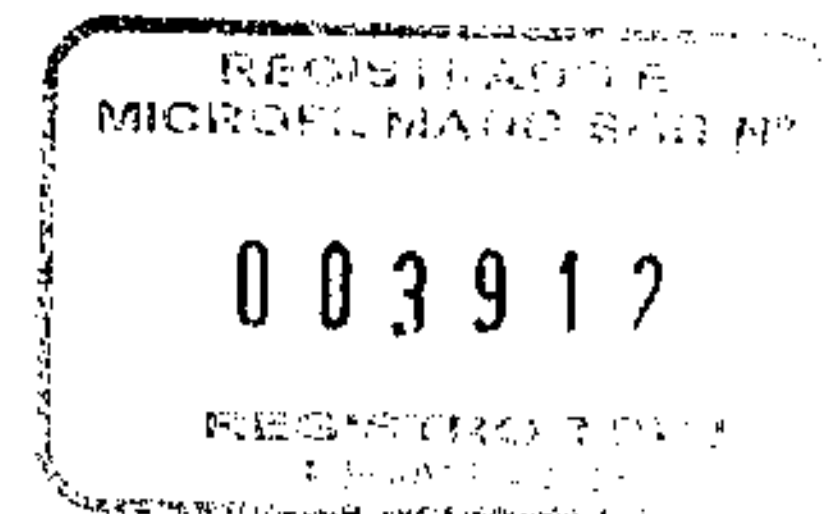
**Artigo 42 -**

A Diretoria não será responsável por atos praticados por seus representantes ou auxiliares, onde quer que a Associação esteja sendo representada, desde que tais atos sejam contrários às normas Estatutárias e regimes da Instituição.

**Artigo 43 -**

São atribuições do presidente:

- I - Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros podendo outorgar procuração a quem o represente;
- III - Solucionar todos os casos urgentes, dando ciências à Diretoria na primeira reunião ordinária;
- IV - Efetuar movimentação financeira, juntamente com o Tesoureiro, por meios eletrônicos e não eletrônicos, assinando cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação;
- V - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo no mês de fevereiro, o relatório da Diretoria, contando com um resumo dos trabalhos realizados, as ocorrências registradas no anterior, bem como o balanço do exercício e previsão orçamentária para o exercício seguinte com o visto do Conselho Fiscal;



- VI - Convocar as Assembléias Gerais;
- VII - Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões;
- VIII - Conceder licença ou exoneração aos Diretores;
- IX - Votar, com efeito, suspensivo, as resoluções da Diretoria que entender prejudiciais, recorrendo obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de (30) trinta dias.

**Artigo 44 -** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar de modo geral a sua Colaboração ao Presidente e Associação;

**Artigo 45 -** São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a propaganda, o arquivo da associação e todo o expediente interno e externo;
- II - Distribuir a correspondência, assinar e fazer comunicações à imprensa;
- III - Redigir e subscrever nas atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV - Elaborar a Pauta da ordem do Dia para as Assembléias Gerais;
- V - Coordenar os trabalhos das Eleições Gerais da Associação;
- VI - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação.

**Artigo 46 -** Excluído.

**Artigo 47 -** São atribuições do Tesoureiro:

- I - Arrecadar as rendas da Associação;
- II - Ter sob sua responsabilidade toda a renda de valores da Associação, depositados em banco previamente determinado;
- III - Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante documento visado pelo Presidente;
- IV - Dar conhecimento mensalmente à diretoria dos nomes sócios que estiverem em atraso com suas mensalidades;
- V – Efetuar movimentação financeira, juntamente com o Presidente, por meios eletrônicos e não eletrônicos, assinando cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação;
- VI - Advertir o sócio atrasado, por meio de carta de que será eliminado caso não satisfaça o pagamento dentro do prazo de (30) trinta dias;

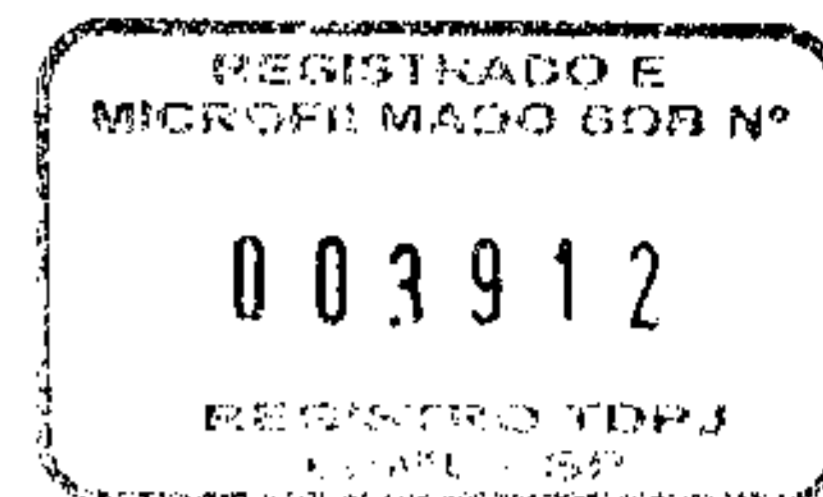


VII - Apresentar mensalmente a diretoria um Balancete de receita e despesas da Associação, o qual será afixado na sede e anualmente um balanço de situação econômica e financeira, examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal;

VIII - Dirigir os serviços da portaria nos dias de festas;

IX - Manter o fichário da Associação sempre dia;

X - Prestar de modo geral sua colaboração com a Associação.



**Artigo 48 - Excluído**

## CAPITULO VII Do Conselho Fiscal

**Artigo 49 -** O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos - cuja vigência coincidirá com o mandato da diretoria - será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos maiores de 18 (dezoito) anos, não pertencentes à diretoria, eleitos pela Assembléia Geral

**Parágrafo Único** – Em caso de Vacância durante o Mandato do Conselho Fiscal, será o suplente imediatamente convocado, e no impedimento ou vacância total, o Conselho Deliberativo fará escolha dos substitutos até nova eleição.

**Artigo 50 -** A diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal os livros de escrituração e outros documentos, bem como dará todos os esclarecimentos solicitados para desempenhar as funções do referido Conselho.

**Artigo 51 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á:  
I – Ordinariamente uma vez em cada semestre e no final do exercício;  
II - Extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus Membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

**Artigo 52 -** O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:  
I – Desempenhar e acompanhar a fiscalização a gestão financeira e administração da Associação;  
II - Examinar semestralmente os livros e papéis relacionados com a vida econômica da Associação;

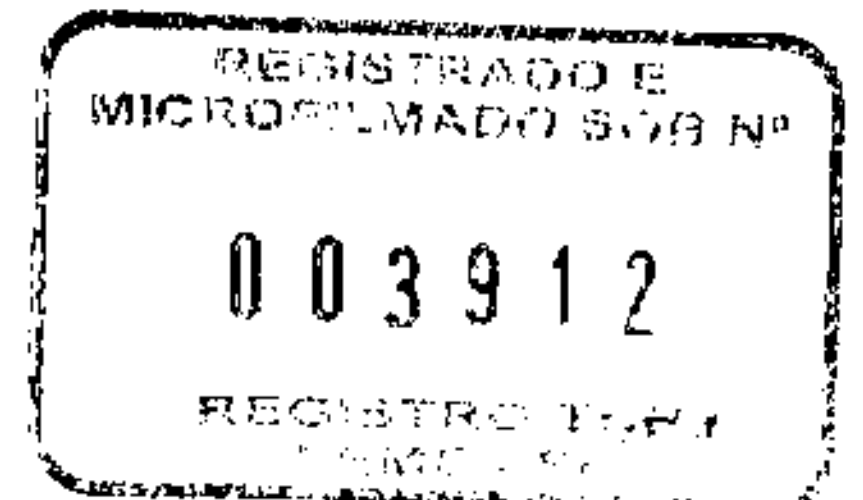




**III** - Sugerir à Diretoria as modificações que lhe pareçam aconselháveis na organização da Contabilidade e ao Conselho Deliberativo, as medidas de caráter julgadas de interesse da Associação;

**IV** - Dar parecer sobre as questões financeiras e econômicas que lhes forem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

**V** - Anotar em livro especial, todos os bens pertencentes a sociedade, devendo utilizá-lo semestralmente e submetê-lo a aprovação do Presidente da Diretoria e do Presidente do Conselho Deliberativo, os quais deverão rubricá-los.



## CAPITULO VIII

### Do Conselho Deliberativo

**Artigo 53** – O conselho deliberativo, com mandato de 03 (três) anos - cuja vigência coincidirá com o mandato da diretoria - será composto de 03 (três) membros, todos maiores de 18 anos, não pertencentes à diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

#### **Parágrafo Único – Excluído**

**Artigo 54** – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros eleito pelos demais, com mandato de (três) anos.

§ 1º - O Presidente eleito escolherá dentre os conselheiros um secretário ao qual competirá a redação das atas e demais trabalhos inerentes ao cargo;

§ 2 - O presidente terá o voto do desempate;

§ 3 - Na ausência do Presidente os Conselheiros nomearão dentre os presentes um substituto para dirigir os trabalhos;


§ 4 - Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os seus membros deverão ser convocados com (05) cinco dias de antecedência, no mínimo;

§ 5 - As recomendações do Conselho Deliberativo à Diretoria, deverão ser feitas em livro apropriado, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho ou Secretário, na sua ausência;

§ 6 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão prestar serviços subordinados a Diretoria.

**Artigo 55** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu presidente:

I - Ordinariamente; no mês de fevereiro para a leitura e votação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;



II - Extraordinariamente; por solicitação da Diretoria, por (01) um conselheiro, no mínimo, ou quando o Presidente do Conselho julgar necessário.

§ 1º Em reuniões ordinárias do Conselho, serão tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação. Em reuniões Extraordinárias serão tratados assuntos que determinarem sua convocação;

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá exigir a apresentação em suas sessões dos livros e documentos da Associação que julgarem necessários, fundamentada nas razões por qualquer membro do Conselho;

§ 3º O Presidente que deixar de convocar reuniões no prazo estabelecido neste estatuto poderá ser substituído por outro Conselheiro, pela omissão.

**Artigo 56 -** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por qualquer associado, sendo porém secretas, quando o Conselho assim deliberar.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Deliberativo mandará afixar em murais na sede da Associação os comunicados relativos a reunião do Conselho Deliberativo para conhecimento de todos os Associados.

**Artigo 57 -** À Diretoria é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos, e tomar parte em todas as discussões, não tendo, entretanto direito a voto.

**Artigo 58 -** O Conselho Deliberativo só poderá se reunir em primeira chamada, com a presença de no mínimo, três (03) dos seus membros, não havendo número legal, deliberará meia hora depois com pelo menos dois (02) Conselheiros.

**Parágrafo Único -** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou não, sem justificar o motivo, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho, até o início da reunião a que foi convocado.

**Artigo 59 -** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer cumprir fielmente o Estatuto da Associação;

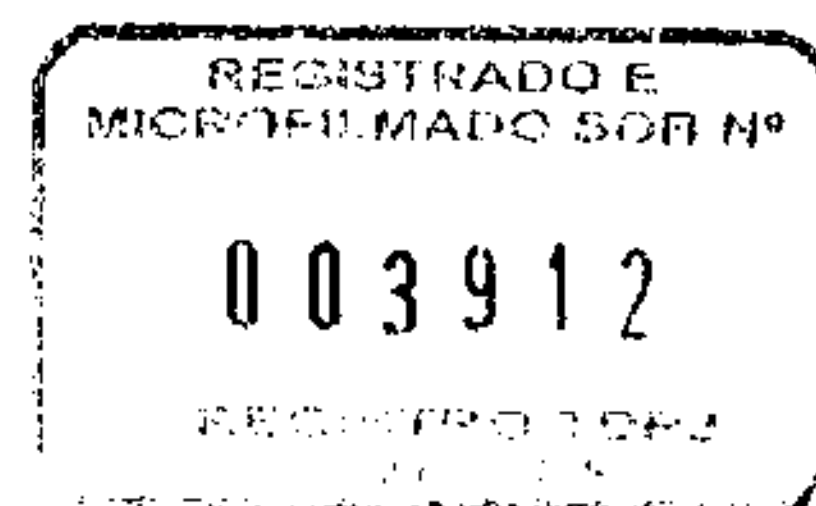
II - Deliberar sobre os assuntos concernentes a vida da Associação;

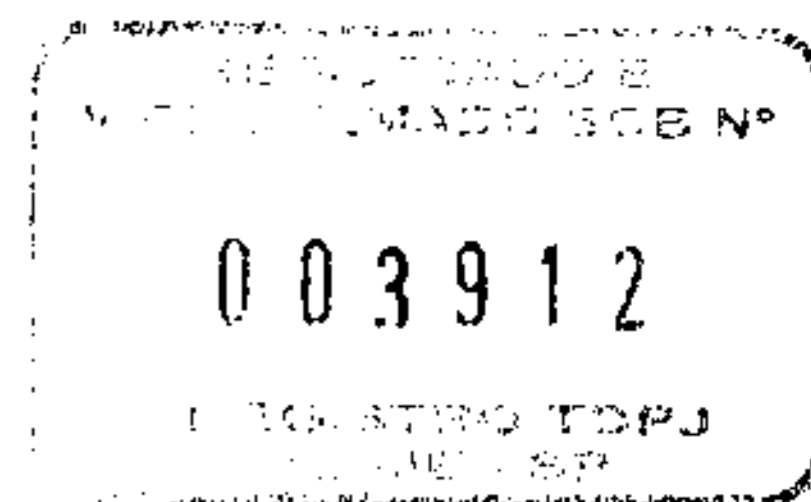
III - Propor reformas do Estatuto Social em cuja reunião deverão estar presentes no mínimo dois (02) conselheiros, de acordo com este Estatuto;

IV - Resolver os casos omissos no Estatuto Social;

V - Rever periodicamente as tabelas de mensalidades, quando solicitado pela Diretoria;

VI - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e supervisionar o Conselho Fiscal.

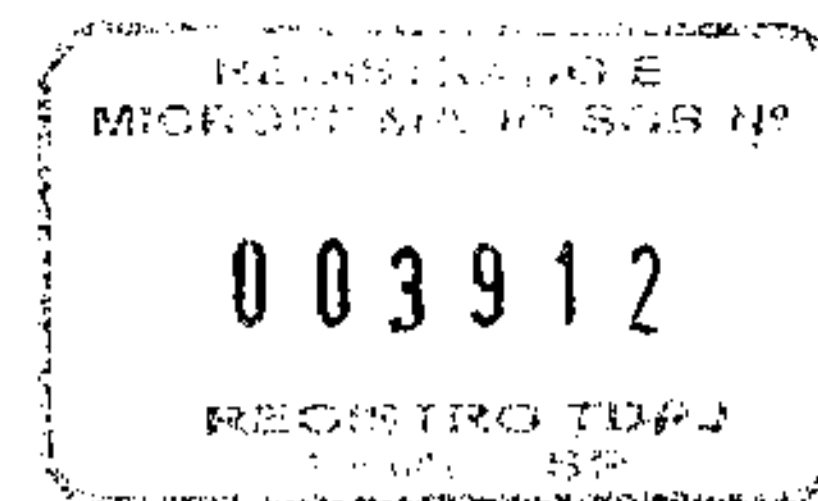




## CAPITULO IX

### Da Organização Econômica, Receita, Despesa e Patrimônio:

- Artigo 60 –** A renda da Associação será constituída:
- I – Por mensalidades pagas pelos associados;
  - II - Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
  - III - Por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
  - IV - Pela execução de festas ou afins para angariar recursos financeiros;
- Artigo 61 –** A Associação Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Parágrafo único –** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no âmbito do Estado concessor.
- Artigo 62 -** A Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.
- Artigo 63 –** Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada neste estatuto, ou, se omissa, por deliberação dos associados a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, inexistindo, à uma entidade pública congênere.
- Parágrafo Único:** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda Municipal, do Estado, do Distrito Federal ou União.
- Artigo 64 -** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.



## CAPITULO X

### Disposições Gerais

- Artigo 65 -** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum especificado no artigo 29 deste Estatuto.
- Artigo 66 -** Para qualquer reforma deste estatuto serão considerados legais e deverão obedecer as seguintes condições:
- I-** Apresentação do Conselho Deliberativo de um antiprojeto elaborado pela Diretoria, ou por (02) dois membros do conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.
  - II-** Lido e discutido o antiprojeto que poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, será o projeto afixado na sede durante (15) quinze dias no mínimo, a fim de que os Sócios tomem conhecimento e enviem sugestões.
  - III -** Cumpridas estas determinações, o Conselho Deliberativo apresentará a Assembléia Geral que discutirá e votará o projeto.
- Artigo 67 -** A reforma a que se refere o artigo 65 e 66 e seus incisos, só poderá ser levada a efeito e ser considerada legal, se a reunião comparecerem (02) dois Conselheiros.
- Artigo 68 -** A Diretoria, Conselho Fiscal e o Deliberativo são responsáveis pelas infrações resultantes das exorbitâncias das suas atribuições conferidas neste Estatuto.
- Artigo 69 -** É facultado a Diretoria efetuar despesas mensais para fins de manutenção e investimento da Associação nos seguintes limites, para cada tipo de despesa.
- I -** Ate (05) cinco salários mínimos mensais, sem necessidade de processo licitatório ou autorização previa do Conselho Deliberativo;
  - II -** Até (10) Dez salários mínimos mensais com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
  - III -** Acima de (10) Dez salários mínimos, deverá recorrer aos procedimentos de licitação.
- Artigo 70 -** A Associação existirá por tempo indeterminado e só poderá ser extinta quando uma resolução especial for tomada neste sentido por (03) três Assembléias Gerais, extraordinárias especialmente para este fim, e com um intervalo mínimo de (15) quinze



dias uma das outras, e com a provação de (2/3) Dois terços dos sócios presentes em cada Assembléia.



**Artigo 71 -** Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 72 -** Os membros do Conselho Deliberativo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 73 -** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 74-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 75 -** Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente originadas pelo presente Estatuto, caso não sejam dirimidas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

**Artigo 76 -** Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o Competente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 77 -** O Regimento interno da Associação, deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação deste estatuto.

Leme, 24 de Outubro de 2017.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 003905	Ao Cartório.....	207,94
MF 3912, Reg. Nº 3912 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL	Ao Estado.....	59,47
	Ao IPESP.....	40,44
	Reg. Civil.....	10,84
	Trib. Justiça..	14,26
	Ao Município...	10,40
	Ao Min. Público:	10,00
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	353,35

LEME, 28/11/2017

JOCARLOS TEIXEIRA  
ESCREVENTE



Claudemir Isaias Alves  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de Claudemir Isaias Alves

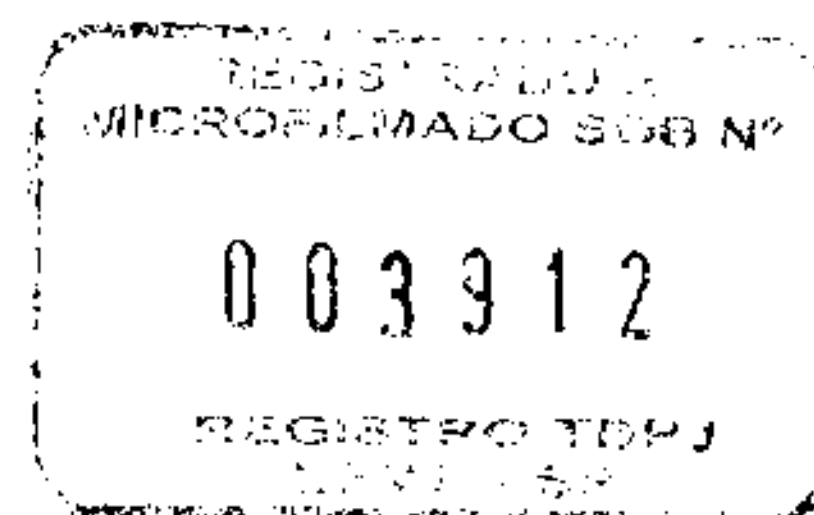
\_\_\_\_\_  
do fe.  
LEME/SP, 28 de NOV 2017  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vignoli - Of. Sub. R\$ 597





Associação Corporação Musical "Maestro Ângelo Cosentino"  
Rua Carlos Gomes, 130 – Sala 01 – Bairro Bom Jesus  
CEP 13.610-480 Leme - SP  
CNPJ 06.259.724/0001-30



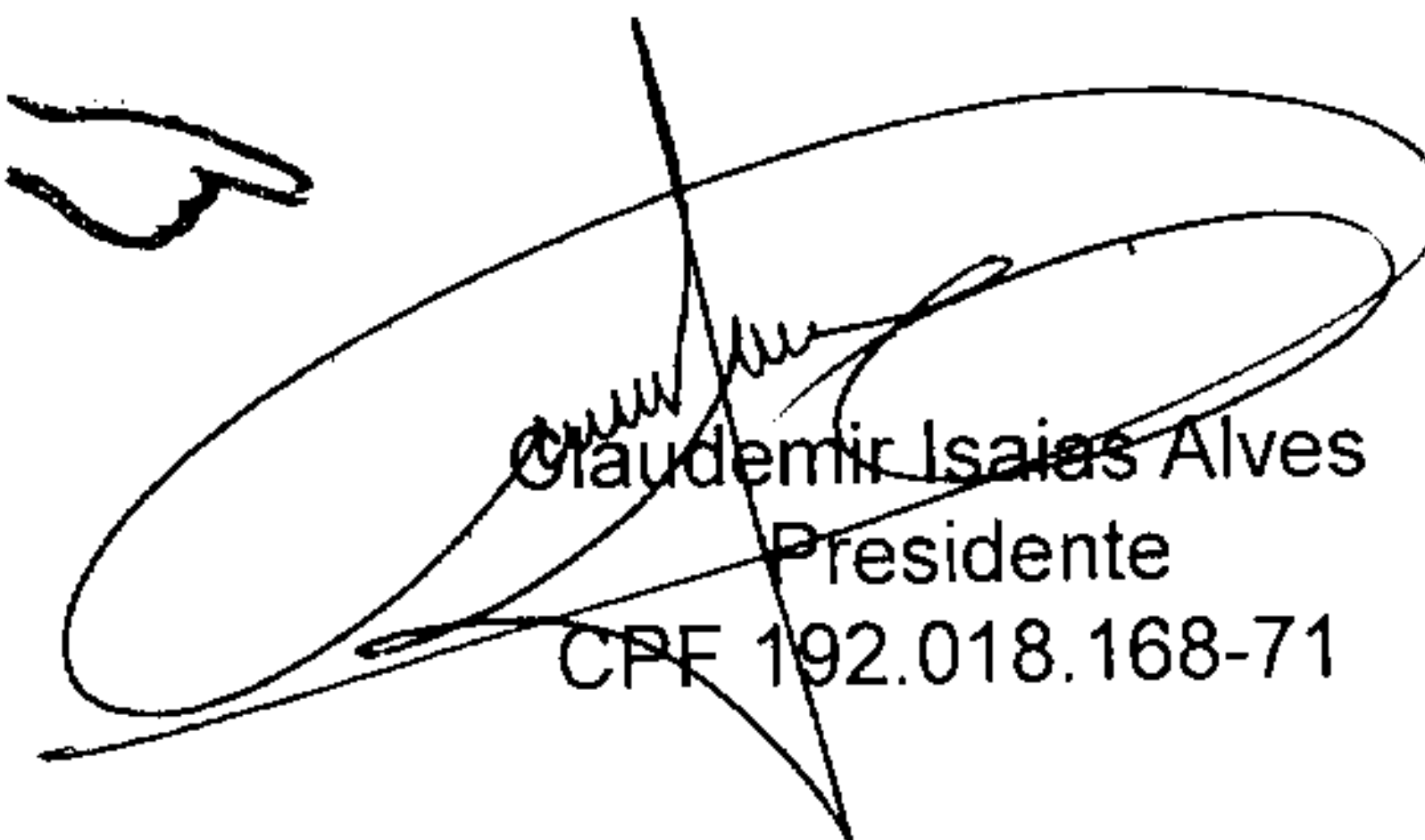
Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme - SP

A Associação Corporação Musical "Maestro Ângelo Cosentino", situada à rua Carlos Gomes, 130, Bairro Bom Jesus, CEP 13.610-480, em Leme – SP, inscrita no CNPJ sob o número 06.259.724/0001-30, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer que se designe processar o registro da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e ESTATUTO, para atender aos devidos fins de Lei e Direito.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

Leme, 17 novembro de 2017

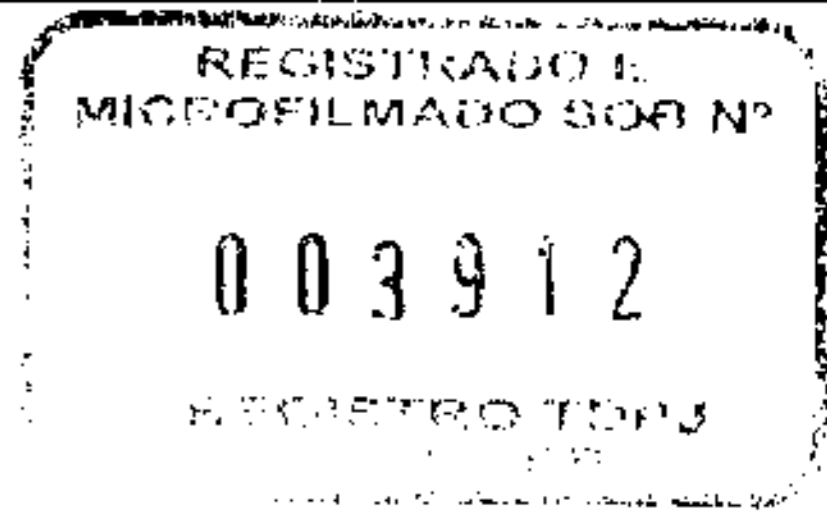
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de Glaudemir  
\_\_\_\_\_ dou fe  
LEME/SP, 17 NOV 2017  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade  
 Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vicinotti - Of. Sub. R\$ 393

  
Glaudemir Isaías Alves  
Presidente  
CPF 192.018.168-71





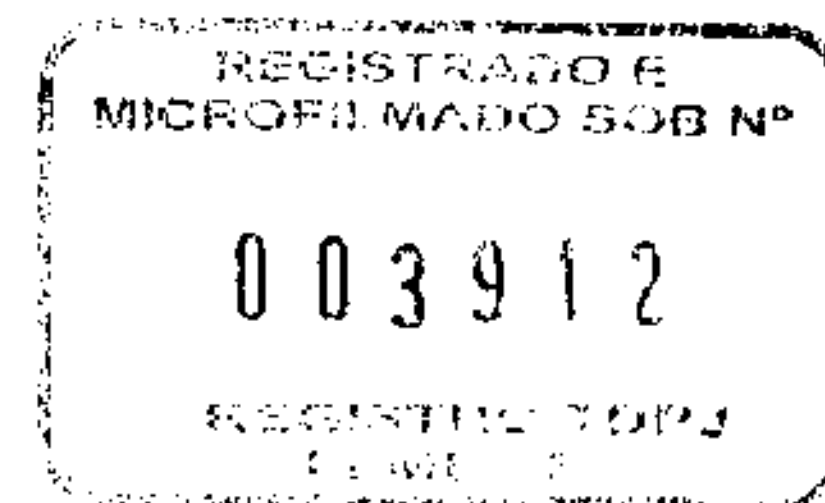




**ATA DE ASSEMBELÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL “MAESTRO ÂNGELO  
COSENTINO”  
CNPJ 06.259.724/0001-30**

Os associados da Associação Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária às 20:00hs do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, em sua sede sita à Rua Vitória de Marchi, n.º 430, Vila Joest, em Leme -SP, para a tratar de assuntos referentes a alterações no quadro da diretoria, alterações no endereço da sede e reformas no estatuto, conforme convocação de 10 de outubro de 2017, publicada no jornal “A Notícia de Leme”, em sua edição de número 1.906, de 14 de outubro de 2017. Em primeira chamada, o presidente Claudemir Isaias Alves dirigiu os trabalhos, que, por sua vez, solicitou a todos os presentes que assinassem a lista de presença. Em seguida, convidou a todos para que se assentassem e, depois de saudá-los, declarou aberta a sessão. O Sr. Claudemir informou que, conforme publicação em edital, os associados presentes compareciam a esta sessão extraordinária para tratar assuntos referentes a alterações no quadro da diretoria, alterações no endereço da sede e alterações no estatuto, buscando adequação aos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no que se refere à formalização de parcerias com o setor público. Em seguida, foram apresentadas as seguintes alterações: **1) aprovar, com efeito imediato, a saída do Sr. Max Eduardo Ferreira**, brasileiro, divorciado, professor de música, portador do RG SSP/SP, nº 23.190.183-5 e CPF/MF 168.558.358-05, residente à rua Cornélio Tonolli, nº 810, Cidade Jardim, CEP 13.614-250, em Leme-SP, **do cargo primeiro tesoureiro**, conforme sua solicitação dirigida à esta diretoria; **2) com a saída do primeiro tesoureiro, assumir, com efeito imediato e até o final do mandato desta diretoria, o Sr. Jucélio Macabelli**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG SSP/SP nº 14.095.411-9 e CPF/MF nº 057.301.158-30, residente à Rua dos operários, nº 411, Barra Funda, CEP 13.617-210, em Leme-SP, **atual segundo tesoureiro**, conforme artigo Artigo 48 do estatuto que rege esta associação, **assinando conjuntamente com o presidente a movimentação bancária e outros documentos necessários para o desenvolvimento das atividades da associação;** **3) aprovar, com efeito imediato, a saída da Sra. Marisaura Pariz**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portador do RG SSP/SP nº 33.477.072-5 e CPF/MF nº 286.842.018-41, residente à Rua Bernardino de Campos, nº 1153, Vila Santucci, CEP 13.610-060, em Leme-SP, **do quadro do Conselho Deliberativo desta associação**, conforme sua solicitação dirigida à esta diretoria; **4) alterar do endereço da sede, com efeito imediato**, para a rua Carlos Gomes nº 130 – Sala 01, Bairro Bom Jesus, em Leme-SP, CEP 13.610-480, **passando o artigo 1º do estatuto a ter a seguinte redação** “A Associação Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino, fundada em 26 de fevereiro de 2004 e constituída desde 18 de dezembro de 1924, inscrita no CNPJ sob o número 06.259.724/0001-30, doravante denominada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de associação beneficente sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Leme, à Rua Carlos Gomes nº 130 – Sala 01, Bairro Bom Jesus, CEP 13.610-480”; **5) dar nova redação, com efeito imediato, ao artigo 2º** que passará a ser: “A Associação tem por finalidade promover entre os associados e comunidade, o desenvolvimento da arte musical, cooperando com aperfeiçoamento cultural da população lemense, ensinando música, executando retretas, concertos públicos, como





participar de desfiles, festivais e solenidades cívicas”; **6) incluir, com efeito imediato, do parágrafo único no artigo 2º**, que terá a seguinte redação: “A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços ou formalização de parcerias com outras organizações, órgãos do setor público ou privado”; **7) dar nova redação, com efeito imediato, ao artigo 3º**, passando ao seguinte texto “No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião ou quaisquer outras formas de discriminação”; **8) Excluir, com efeito imediato, o item IV do artigo 6º** “Não será permitido voto por procuração”; **9) dar nova redação, com efeito imediato, ao artigo 17**, que terá o seguinte teor: “Os sócios que, tendo solicitado sua exclusão do quadro de associados, apresentarem novas propostas de admissão na associação, poderão ser admitidos e iniciarão um novo período de filiação devendo se submeter a todas as carências estabelecidas neste estatuto”; **10) dar nova redação, com efeito imediato, ao artigo 20**, que terá o seguinte teor “Na hipótese de exclusão do associado, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, por disposição estatutária ou por pedido voluntário próprio, não caberá a este sócio, quaisquer direitos de indenizações, remuneração de qualquer espécie ou fração do patrimônio existente”; **11) incluir, com efeito imediato, o parágrafo 5º no artigo 33**, com a seguinte redação: “Não será permitido voto por procuração”; **12) alterar, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, do caput do artigo 36**, passando a ter a seguinte redação: “a diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro; **13) dar nova redação, com efeito imediato, ao parágrafo 3º do artigo 36**, passando a ser “A eleição para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de maio que antecede o final do mandato da diretoria vigente”; **14) dar nova redação, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, ao item IV do artigo 43**, passando a ser “Efetuar movimentação financeira, juntamente com o Tesoureiro, por meios eletrônicos e não eletrônicos, assinando cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação”; **15) alterar, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, o caput do artigo 45**, passando a ser: “São atribuições do Secretário”; **16) excluir, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, o artigo 46**, em virtude de não mais existir o cargo de segundo secretário; **17) alterar, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, o caput do artigo 47** para “São atribuições do Tesoureiro”; **18) dar nova redação ao item V do artigo 47, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria**, que passará a ser: “Efetuar movimentação financeira, juntamente com o Presidente, por meios eletrônicos e não eletrônicos, assinando cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação”; **19) excluir o artigo 48, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria**, em virtude de não existir mais a figura do segundo tesoureiro; **20) dar nova redação ao artigo 49, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria**, passando a ser: “o conselho fiscal, com mandato de 03 (três) anos - cuja vigência coincidirá com o mandato da diretoria - será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos maiores de 18 (dezoito) anos, não pertencentes à diretoria, eleitos pela assembléia geral”; **21) dar nova redação ao artigo 53, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria**, passando ser: “o conselho

deliberativo, com mandato de 03 (três) anos - cuja vigência coincidirá com o mandato da diretoria - será composto de 03 (três) membros, todos maiores de 18 anos, não pertencentes à diretoria, eleitos pela assembléia geral” – alteração esta que será vigente após o término do mandato da atual diretoria; **22) excluir, com efeito a partir da próxima eleição da diretoria, o parágrafo único do artigo 53** “Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos. Sem mais, a Assembléia Geral aprovou as alterações propostas, tendo efeito imediato os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13; tendo efeito a partir da próxima eleição da diretoria os itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22. Finalmente, foi encerrada a sessão e redigida a presente ata, que após lida, segue assinada pelo presidente.

Leme - SP, 24 de outubro de 2017.

*3*

*[Handwritten Signature]*  
Claudemir Isaias Alves  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
reconheço a(s) firma(s) de *[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
do fe.  
LEME/SP, 24 de OUT 2017  
em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Daniela Maria Vainotti - Of. Sub. *RS*



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - CÍMARA DE LEME - SP

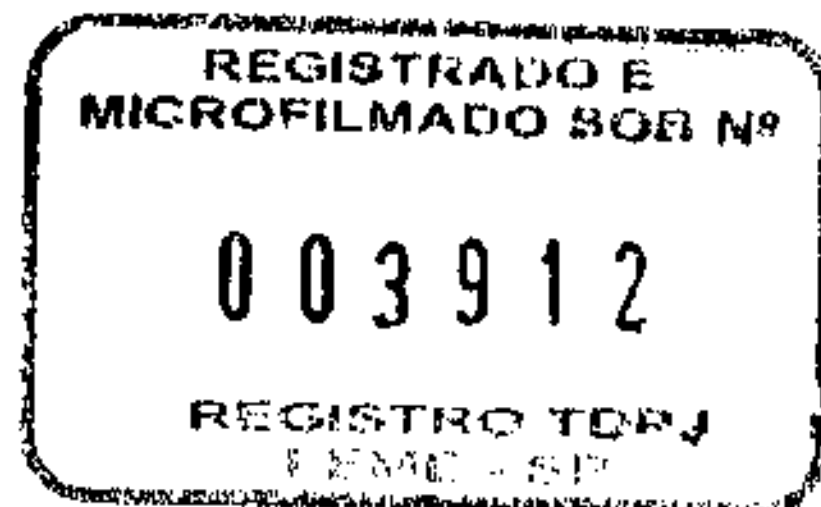
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 003905	Ao Cartório.....	207,94
MF 3912, Reg. No 3912, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL	Ao Estado.....	59,47
	Ao IPESP.....	40,44
LEME, 28/10/2017	Reg. Civil.....	10,84
	Trib. Justiça...	14,26
JOSCARLOS TEIXEIRA ESCREVENTE	Ao Município...	10,40
	Ao Min. Público:	10,00
	Condução/Outros:	0,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>353,35</b>

*[Handwritten Signature]*

Registro de Pessoas Jurídicas - Leme - SP



Associação Corporação Musical "Maestro Angelo Cosentino"  
 Rua Vitória de Machi, 430 - Vila Joest  
 CEP 13.614-150, Leme - SP  
 CNPJ 06.259.724/0001-30



Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2017, às 20:00hs, na sede da CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, à rua Vitória de Marchi, nº 430 - Vila Joest, em Leme - SP.

No.	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	Luciano da Silva Monteiro Rocha	
2	Gabriel Rocha da Cunha	Gabriel Rocha
3	João Victor Fuchter Gomes	
4	Roberto A. Bompe	Roberto A. Bompe
5	Amadeu José - Moraes	Amadeu Moraes
6	M <sup>te</sup> Eduarda Benedito	Maria Eduarda Benedito
7	Benedito Ap - S. LVA	
8	Marcelo Paulo Ulmann de Lima	Marcelo Ulmann
9	Mairaane Pariz	
10	Geraldo Ap Ventura	
11	João Ap. Mantovan	João Ap. Mantovan
12	JULIO MACABELLI	JULIO MACABELLI
13	Paula Andrea Hobermann Macabelli	Paula A.H. Macabelli
14	Claudio M. B...	

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) de Paulo José Claudino

\_\_\_\_\_ dou fé.

LEME/SP 17 NOV 2017

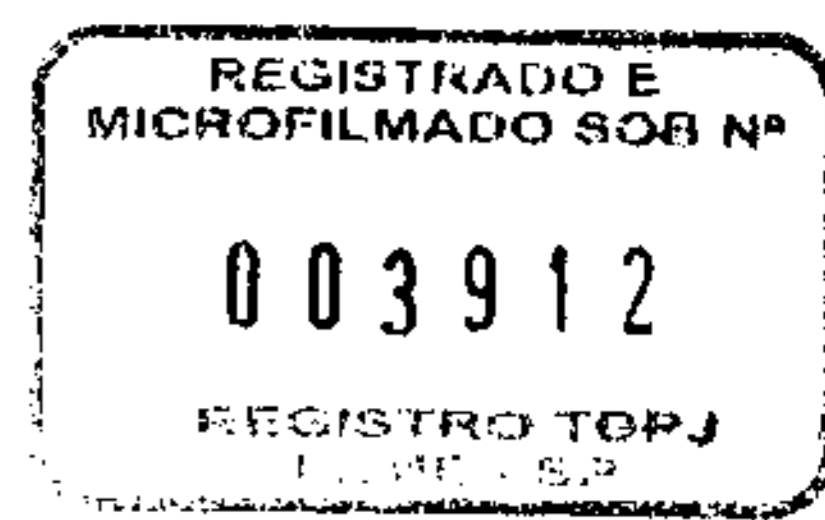
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

- Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Viginoti - Of. Sub. RS 593





Associação Corporação Musical "Maestro Ângelo Cosentino"  
 Rua Vitório de Machi, 430 – Vila Joest  
 CEP 13.614-150, Leme - SP  
 CNPJ 06.259.724/0001-30



Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2017, às 20:00hs, na sede da CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ÂNGELO COSENTINO, à rua Vitório de Marchi, nº 430 – Vila Joest, em Leme - SP.

No.	NOME COMPLETO	ASSINATURA
15	São Paulo Manoel FERREIRA	
9	Reginaldo Sereia	
12	Paulo Roberto Barros	
17	Guilherme Augusto Barbizon	Guilherme B.
18	Manoel Ant. Marchi	
19	José Justino	José Justino
20	CLAUDIO F DA ROCHA	
21	Carlos Alberto Justino	
22	Max Eduardo Ferreira	
23	Claudemir Soares Alves	
24	Diriz Gibson Pariz	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Reconheço as(s) firma(s) de Claudemir

LEME/SP, 17 NOV 2017, \_\_\_\_\_ dou fé.  
 Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Viginoti - Of. Sub.

RS 93

